

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

~~PROMULGAÇÃO~~ LEI N. 354

[25 de Novembro de 1965]

Dispõe ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
DEPARTAMENTO DE ÁGUA, LUZ E ESGOTO DE
CAIEIRAS, PARA O ANO DE 1966.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO do Departamento de
Água, Luz e Esgotos (DALE), para o exercício de 1966, discrimi-
nados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita
em Cr\$.101.050.000.

ARTIGO 2º - A RECEITA será realizada, mediante a arrecada-
ção dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de ren-
da, de acôrdo com o seguinte desdobramento:-

RECEITAS CORRENTES

1.2. - RECEITA PATRIMONIAL.....	Cr\$.	20.000
1.3. - RECEITA INDUSTRIAL.....	Cr\$.	73.410.000
1.4. - TRANSFERENCIAS CORRENTES.....	Cr\$.	26.900.000
1.5. - RECEITAS DIVERSAS.....	Cr\$.	20.000

RECEITA DE CAPITAL

2.4. - TRANSFERENCIA DE CAPITAL.....	Cr\$.	700.000
--------------------------------------	-------	---------

TOTAL DA RECEITA.....Cr\$.101.050.000

ARTIGO 3º - A DESPESA será realizada, na forma dos quadros
analíticos constantes dos Anexos e conforme discriminação seguin-
te:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	Cr\$.	10.710.100
ENCARGOS GERAIS.....	Cr\$.	26.000.000
ENERGIA.....	Cr\$.	27.246.000
TRABALHO, PREVIDENCIA E ASSIST. SOCIAL.....	Cr\$.	1.000.000
HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.....	Cr\$.	26.093.900

TOTAL DA DESPESA.....Cr\$.101.050.000

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

I - efetuar operações de crédito por antecipação da receita
até o limite de 10% (dez por cento).

II - abrir créditos suplementares até 50% (cincoenta por cento)
das dotações referentes às verbas de custeio de serviços, investi-
mentos e inversões financeiras, a serem cobertos com os próprios
recursos orçamentários.

ARTIGO 5º - A execução da despesa variável dependerá do com-
portamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a
aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não
sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

PREFEITURA MUNICIPAL



CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

Parágrafo Único - Se no decurso do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberados, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de Novembro de 1965.-

José Cezar de Oliveira
Padre José Cezar de Oliveira
-Prefeito Municipal-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de Novembro de 1965.-

Antonio Gaspar
Antonio Gaspar

-respondendo pelo exp. da secretaria-